



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0472.7/2021**

Suprime o § 16, do Art. 36, do Art. 28 do PL nº 0472.7/2021, que
“Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual
do Meio Ambiente ", e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime o § 16, do Art. 36, do Art. 28 do PL nº 0472.7/2021.

Art. 28.

Art. 36.

§ 16. “Suprimido”

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao § 16, do Art. 36, do Art. 28 PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, tornou-se necessária uma vez que, o parágrafo 16, além de totalmente desnecessário, cria insegurança jurídica ao permitir que casos similares sejam tratados de forma distinta pelo poder público. Além disso, o licenciamento é um instrumento da política nacional do meio ambiente (lei 6.938/1981), cabendo administração pública conduzi-la de forma isenta e imparcial, mostrando-se de todo descabido remeter ao empreendedor a incumbência de definir a modalidade de licenciamento a qual se submeterá seu empreendimento.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera